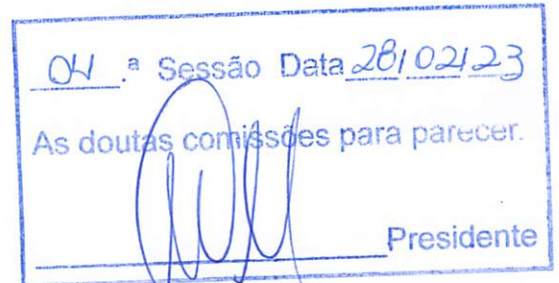




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,



PROJETO DE LEI Nº

024/23

Dispõe sobre a limitação da população animal à moradores em situação de rua no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) animal por morador em situação de rua no Município de Praia Grande;

Art. 2º O Poder Público ficará responsável pela fiscalização;

Parágrafo Único - Os animais que forem apreendidos em desobediência desta lei, serão:

a) Enviados ao Centro de Zoonoses para triagem que será feita obrigatoriamente por Médico Veterinário;

b) Mantidos em canil público, com todas as condições de alojamento, alimentação e cuidados veterinários, ficando à disposição para adoção;

Art. 3º Esta lei entra em vigor após a sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O número de animais abandonados no município de Praia Grande vem aumentando vertiginosamente nos últimos anos. Campanhas de incentivo à doação e à guarda responsável de animais são métodos utilizados pelo poder público municipal para garantir a redução de abandonos e, conseqüentemente, diminuir os animais nas ruas, garantir o controle de zoonoses e a prevenção contra os maus-tratos. Bem como, moradores em situação de rua que de outra sorte, buscam acolher e acabam acumulando muitos animais e não possuem condições para manterem –se de maneira saudável.

Buscamos estabelecer um número limite de animais por moradores em situação de rua para que seja garantida e assegurada a prática do bem-estar animal, em todos seus parâmetros, tanto físicos, quanto psicológicos, bem como no controle de zoonoses e também a proporcionalidade e a razoabilidade àqueles que não possuem espaço e condições de manter mais de 1 animal. Importante ressaltar que as pessoas e os pets em situação de rua são seres que são excluídos da comunidade e, por isso, muitas vezes, eles se unem, construindo um relacionamento genuíno e de ajuda mútua. Entretanto, por mais que esse contexto seja uma realidade, também serve de alerta para não romantizar essas situações, pois, no fundo, elas são um reflexo das injustiças sociopolíticas que caracterizam a sociedade brasileira, que é uma das mais desiguais do mundo.

Desta forma, apresento aos nobres pares esta proposição para fortalecer ainda mais os trabalhos referentes a esta causa em nosso município.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de fevereiro de 2023.


CADU BARBOSA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Protocolado sob o número **277/2023**.

Atuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 02 de março de 2023.


FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral